



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 23 de março de 2023

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** ao edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, CÂMARAS DE VACINAS, FREEZER E REFRIGERADORES, GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA NEBULIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS, DE TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO À PACIENTES ATENDIDOS A NÍVEL DOMICILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, informamos que, após diligência realizada junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo dos itens e pelo Termo de Referência, e com base na manifestação do Diretor de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública, por meio do Ofício nº 197/2023 - RNMS/SECSAUDE, resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** apresentou tempestivamente seus memoriais, nos termos do Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

De início, informa que a fabricante, durante todo o ciclo de vida útil do equipamento, deve estabelecer e manter processo de gerenciamento de riscos, nos termos do Art. 18 da RDC 655/22, bem como cada fabricante deve assegurar que os serviços executados por terceiros mencionados no caput deste artigo estejam em conformidade com as especificações por ele estabelecidas, conforme Art. 21 da mesma norma.

Destaca que, ao se submeter a um técnico despreparado sem acesso aos esquemas funcionais e projetos construtivos e atualizações de software de um equipamento ou até mesmo utilizar peças não originais, estará se cometendo uma **INFRAÇÃO SANITÁRIA**.

Por fim, requer a retificação do edital, passando a dispor o objeto do processo licitatório dividido em lotes por marca dos equipamentos; a exigência de declaração de assistência técnica capacitada da fabricante e identificação de originalidade do fabricante das peças fornecidas.

A Secretaria Municipal de Saúde, requisitante do presente processo, por sua vez manifestou-se por meio do Ofício nº 197/2023 – RNMS/SECSAUDE.

É o relatório.

Com base nas informações trazidas pela empresa, resta **INDEFERIDO** o pleito da interessada, sendo que a decisão considera exclusivamente a manifestação da Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública, respondendo como setor requisitante e órgão técnico desta casa, expedida por ocasião da análise da impugnação apresentada pela empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Por meio do referido documento, informa que após o término do prazo de garantia do produto, não existe a obrigatoriedade de exclusividade na contratação de manutenção, o que abre os leques de competitividade do certame. Informa ainda que o edital apresenta uma caracterização abrangente, informando que se trata de um serviço de natureza comum, podendo ser prestado por diversos fornecedores.

Informa ainda ser coerente não restringir a manutenção pelo fabricante da marca, uma vez que os equipamentos não são somente de um fabricante, o que torna o enquadramento destes bem comum, abrindo a possibilidade de participação de mais competidores para a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Diante o exposto, resta **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, mantendo-se inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame.

Cordialmente,

Ênio N. Linares Garcia

Pregoeiro Oficial



Birigui, 21 de Março de 2023

Ofício nº 197/2023 - RNMS/SECSAÚDE

Ao Senhor.

Ênio N. Linares Garcia

Pregoeiro Oficial.

Assunto: Resposta ao Ofício nº554/2023

Prezado Senhor,

Considerando a impugnação impetrada pela empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico no 018/2023, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, CÂMARAS DE VACINAS, FREEZER E REFRIGERADORES, GERADOR DE ENERGIA E EQUIPAMENTOS PARA NEBULIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS, DE TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO À PACIENTES ATENDIDOS A NÍVEL DOMICILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II",

Ressaltamos que, após o término do prazo de garantia do produto, não existe a obrigatoriedade por exclusividade na contratação de manutenção, o que abre os leques de competitividade no certame. O edital apresenta uma caracterização abrangente informando que se trata de um serviço de natureza comum, podendo ser prestado por diversos fornecedores.

Ante o exposto é coerente não adotar a restrição de manutenção pelo fabricante da marca, uma vez que os equipamentos não são somente de um



fabricante, o que torna o enquadramento como bem comum, abrindo a possibilidade de participação de mais competidores para execução do objeto.

Pelos fatos e fundamentos mencionados, nega-se procedência a impugnação apresentada pela empresa citada acima, haja vista, não haver irregularidades ou ilegalidades no edital, tão pouco alterações/retificações a serem feitas nas cláusulas editalícias.

Assim sendo, colocamo-nos ao vosso dispor para futuros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.


Fernando Monteiro Pereira
Diretor de Plan. Rec. Fin. da Saúde

Mariza M. Macedo Martins
Secretária Adjunta de Saúde
de Birigui

Cássia Rita Santana Celestino
Secretária Municipal de Saúde

Recebido

22/03/23 14:22

